



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

## Projeto de Lei N.º 79/2026.

De 06 de outubro de 2026

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito dos bens móveis pertencente ao Município de Diamante do Norte à **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**, e dá outras providências.

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, o uso à **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.545.354/0001-52 com sede na ch. São Gabriel, s/n, CEP: 87-990-000, Bairro Noventa alqueire, Diamante do Norte, Estado do Paraná, entidade reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal nº 73/2026**, de 01 de outubro de 2026, o uso gratuito dos bens móveis pertencente ao patrimônio do Município de Diamante do Norte, com as seguintes características:

- 1- Um Gerador a diesel**, carenado, automático, com potência mínima de 143kVA, equipado com motor diesel turboalimentado, alternador síncrono, painel de comando com sistema de transferência automática (QTA), sistema de proteção elétrica e mecânica, tratamento acústico, corrente 300 AMP, tensão 220/127v e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. Marca e modelo de referência (MWM MGD143.60, MWM 4.12 TCA, MWM 4.12 TCA G2), podendo ser cotado marca/modelo equivalente ou superior ou de melhor qualidade, desde que atenda o mínimo exigido pelo município quanto a qualidade e funcionalidade). Garantia e assistência técnica nacional mínima de 12 meses. Equipamento montado em/com: Base do chassi em aço 1020 moldada, Amortecimento de impacto e vibração, Tanque de combustível em plástico/polietileno, acoplado no chassi, Sistema de resfriamento, Proteção do motor através de monitoramento de temperatura de água, óleo e vibração, Escapamento silenciado Bomba injetora calibrada para estacionário (gerador), Bateria de 150 amp, Alternador de carga 12 V, Painel de Transferência Automática, Modulo micro processado de controle, Contadoras da rede Copel e rede gerador, Inter travamento elétrico e mecânico do painel, Carregador de bateria automático. Programação do modulo p/ partida, transferência de rede, resfriamento, e parada do grupo gerador, Acionamento manual e automático do painel de transferência, Proteções e sistema de alarmes monitorado pelo modulo de controle. Demais condições: Carenagem silenciada em chapas de aço carbono, Portas laterais para acesso do equipamento, Pintura eletrostática a pó epóxi de alta espessura, Entrada e saída de ar, dimensionado para melhor desempenho do



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

equipamento, Tratamento acústico com revestimento fonoabsorvente Tratamento acústico projetado para redução de ruídos, 85 dB(A) à 1,5 metros de distância do Grupo Gerador, **-Ficha do Bem-chapa:13128, Nr Tce: 5875 21/08/2026.**

- 2- **Carretinha agrícola**, Carretinha agrícola, com dimensões aproximadas de 3,40 m de comprimento, 1,65 m de largura e 0,20 m de altura, Travessa viga u na 3,00mm Cabeçalho modelo " V " em perfil " Eixo: Perfil 60 X 60 x 3mm, capacidade mínima de carga de 3.500 kg, estrutura em aço carbono, sistema rodante com dois eixos, freios, suspensão reforçada, pneus novos, assoalho metálico e parte elétrica inclusa, sem documento para emplacamento. Construída em aço carbono 1010, Sistema rodante: 02 eixos - Trucada com freio, Rodado: S10 aro 15 ou 16, Estrutura: chassi: VIGA U Dobrada de 4 " x 3.75mm Suspensão: 04 feixes de molas reforçado, sistema de Balança Pé de apoio: Assoalho chapa piso 3mm, pneus novos aro 15 ou 16, Pintura; esmalte sintético. **Ficha do Bem-chapa:13200, Nr Tce: 5948 31/07/2026.**
- 3- **Triturador agrícola**, com largura útil aproximada de 1,15 m, destinado à trituração de resíduos cama de aviário e/ou restos vegetais, compatível com uso agrícola dotado de estrutura metálica reforçada, sistema de transmissão por corrente, regulagem de profundidade. Marca e modelo de referência (SMT 115, TR1500), garantia de 12 meses. **Ficha do Bem-chapa:13201, Nr Tce: 5949 31/07/2026.**

**Art. 2º** A concessão de uso prevista nesta Lei destina-se exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício exclusivo da **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**, para a utilização dos bens móveis com a finalidade de desenvolver atividades de forma sustentável e eficiente.

Parágrafo Único: Fica dispensada a concorrência em função do relevante interesse público, nos termos do § 1 do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A concessão de uso será gratuita e terá prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**Art. 4º** A concessão de uso será formalizada mediante assinatura do Termo de Concessão de Uso constante do Anexo Único desta Lei, que dela faz parte integrante.

§ 1º O Termo de Concessão de Uso estabelecerá as condições de utilização dos bens móveis, bem como as obrigações da entidade beneficiária quanto à guarda, transporte, conservação, manutenção, reparo, lubrificação, substituição de peças, abastecimento e toda as despesas decorrentes da utilização, fiscalização e devolução do bem.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover, no Termo de Concessão de Uso, ajustes de natureza meramente formal ou operacional necessários à sua execução, desde que não sejam alterados a finalidade, o prazo, as obrigações essenciais da concessionária ou as demais condições estabelecidas nesta Lei.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

**Art. 5º** - A **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF** ficará responsável pela utilização adequada dos bens móveis, observadas as disposições desta Lei e do Termo de Concessão de Uso.

**Parágrafo único.** A utilização dos bens móveis deverá observar exclusivamente a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para fins particulares, comerciais ou estranhos às atividades institucionais da entidade.

**Art. 6º** É vedado à **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**:

- a) ceder, emprestar, transferir, trocar, vender ou leiloar ou disponibilizar a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do Município;
- b) não poderá utilizar dos bens cedidos, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **no termo de Concessão de Uso**;
- c) realizar modificações ou alterações nas características originais dos bens móveis.
- d) Praticar atividades incompatíveis com a natureza do bem cedido.

**Art. 7º** O Município, por meio do órgão competente, exercerá a fiscalização da utilização dos bens móveis, podendo realizar vistorias e solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados à sua utilização, manutenção e conservação.

**Art. 8º** A Associação deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou ocorrência que envolva os bens móveis, adotando as providências administrativas e legais cabíveis.

**Art. 9º** A concessão poderá ser extinta, mediante ato do Poder Executivo, nas hipóteses previstas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso, especialmente quando ocorrer:

- I- utilização dos bens móveis em desacordo com a finalidade estabelecida;
- II- descumprimento das obrigações assumidas pela entidade;
- III- cessão, empréstimo ou transferência do uso do veículo a terceiros sem autorização;
- IV- utilização do bem para fins particulares ou comerciais;
- V- encerramento das atividades da entidade beneficiária;
- VI- ocorrência de dano decorrente de utilização inadequada ou negligente;
- VII- superveniência de interesse público devidamente justificado que recomende a retomada do bem.

**Art. 10.** Extinta a concessão, a Associação deverá devolver os bens móveis ao Município, juntamente com seus acessórios e documentos, em condições compatíveis com o desgaste



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

decorrente do uso regular, ressalvados os danos decorrentes de utilização inadequada, pelos quais responderá a entidade.

**Art. 11.** A concessão de uso de que trata esta Lei não transfere à a propriedade dos bens, que permanecerá integrante do patrimônio do Município de Diamante do Norte.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da utilização dos bens móveis pela entidade beneficiária serão disciplinadas no Termo de Concessão de Uso, observadas as disponibilidades e responsabilidades estabelecidas entre as partes.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2026.

**ELIEL DOS  
SANTOS  
CORREA:03  
078856909**

Assinado digitalmente por ELIEL DOS  
SANTOS CORREA:03078856909  
ND: C=BR, CN=ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:03078856909, O=ICP-  
Brasil, OU=videoconferencia  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.10.07 10:39:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.972.082/0001-06, com sede em Diamante do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORRÊA, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a **Associação dos Avicultores Três Fronteiras PR/SP/MS- AATF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.545.354/0001-52 com sede na ch. São Gabriel, s/n, CEP: 87-990-000, Bairro Noventa alqueire, Diamante do Norte, Estado do Paraná, entidade reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão gratuita dos bens móveis pertencente ao patrimônio do Município de Diamante do Norte:

**1- Um Gerador a diesel**, carenado, automático, com potência mínima de 143kVA, equipado com motor diesel turboalimentado, alternador síncrono, painel de comando com sistema de transferência automática (QTA), sistema de proteção elétrica e mecânica, tratamento acústico, corrente 300 AMP, tensão 220/127v e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. Marca e modelo de referência (MWM MGD143.60, MWM 4.12 TCA, MWM 4.12 TCA G2), podendo ser cotado marca/modelo equivalente ou superior ou de melhor qualidade, desde que atenda o mínimo exigido pelo município quanto a qualidade e funcionalidade). Garantia e assistência técnica nacional mínima de 12 meses. Equipamento montado em/com: Base do chassi em aço 1020 moldada, Amortecimento de impacto e vibração, Tanque de combustível em plástico/polietileno, acoplado no chassi, Sistema de resfriamento, Proteção do motor através de monitoramento de temperatura de água, óleo e vibração, Escapamento silenciado Bomba injetora calibrada para estacionário (gerador), Bateria de 150 amp, Alternador de carga 12 V, Painel de Transferência Automática, Modulo micro processado de controle, Contadoras da rede Copel e rede gerador, Inter travamento elétrico e mecânico do painel, Carregador de bateria automático. Programação do modulo p/ partida, transferência de rede, resfriamento, e parada do grupo gerador, Acionamento manual e automático do painel de transferência, Proteções e sistema de alarmes monitorado pelo modulo de controle. Demais condições: Carenagem silenciada em chapas de aço carbono, Portas laterais para acesso do equipamento, Pintura eletrostática a pó epóxi de alta espessura, Entrada e saída de ar, dimensionado para melhor desempenho do equipamento, Tratamento acústico com revestimento fonoabsorvente Tratamento acústico projetado para redução de ruídos, 85 dB(A) à 1,5 metros de distância do Grupo Gerador, **-Ficha do Bem-chapa:13128, Nr Tce: 5875 21/08/2026.**

**2- Carretinha agrícola**, Carretinha agrícola, com dimensões aproximadas de 3,40 m de comprimento, 1,65 m de largura e 0,20 m de altura, Travessa viga u na 3,00mm



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Cabeçalho modelo " V " em perfil " Eixo: Perfil 60 X 60 x 3mm, capacidade mínima de carga de 3.500 kg, estrutura em aço carbono, sistema rodante com dois eixos, freios, suspensão reforçada, pneus novos, assoalho metálico e parte elétrica inclusa, sem documento para emplacamento. Construída em aço carbono 1010, Sistema rodante: 02 eixos - Trucada com freio, Rodado: S10 aro 15 ou 16, Estrutura: chassi: VIGA U Dobrada de 4 " x 3.75mm Suspensão: 04 feixes de molas reforçado, sistema de Balança Pé de apoio: Assoalho chapa piso 3mm, pneus novos aro 15 ou 16, Pintura; esmalte sintético. **Ficha do Bem-chapa:13200, Nr Tce: 5948 31/07/2026.**

- 3- **Triturador agrícola**, com largura útil aproximada de 1,15 m, destinado à trituração de resíduos cama de aviário e/ou restos vegetais, compatível com uso agrícola dotado de estrutura metálica reforçada, sistema de transmissão por corrente, regulagem de profundidade. Marca e modelo de referência (SMT 115, TR1500), garantia de 12 meses. **Ficha do Bem-chapa:13201, Nr Tce: 5949 31/07/2026.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Bens móveis será utilizado exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento de suas atividades institucionais e comunitárias, vinculadas à finalidade pública que fundamentou a concessão.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos bens para fins particulares, comerciais ou para finalidade estranha àquela estabelecida neste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E DO PRAZO

A presente concessão de uso é gratuita e terá prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste Termo, podendo ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026 e neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE

A concessão não implica a transferência da propriedade dos bens móveis, que permanecerá pertencendo ao Município de Diamante do Norte.

A CONCESSIONÁRIA exercerá exclusivamente a posse direta e o uso do bem durante o prazo da concessão.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

- I – utilizar os bens móveis exclusivamente para a finalidade estabelecida neste Termo;
- II – zelar pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens móveis;
- III – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens, transporte, conservação, reparo, lubrificação, substituição de peças, inclusive combustível e demais despesas previstas neste Termo;
- IV – providenciar e custear a manutenção preventiva e corretiva necessária à conservação dos bens móveis, conforme as condições estabelecidas entre as partes;
- V – comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou outra ocorrência envolvendo os bens;
- VI – não ceder, emprestar, transferir, trocar, vender ou disponibilizar a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia do Município;
- VII – não realizar alterações ou modificações nos bens sem autorização prévia do Município;
- VIII – permitir a fiscalização dos bens móveis pelos órgãos municipais competentes;
- IX – devolver os bens móveis ao Município ao término ou extinção da concessão
- X - Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação dos bens que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao veículo quando decorrentes de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia, dolo ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta outras responsabilidades eventualmente decorrentes da legislação aplicável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização, conservação e manutenção dos bens cedidos, podendo realizar vistorias e solicitar documentos e informações à CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá franquear o acesso aos bens cedidos e fornecer as informações necessárias ao exercício da fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA**

Os bens patrimoniais cedidos a **CONCESSIONÁRIA** e não localizados no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela **CONCEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

A concessão poderá ser extinta antes do término do prazo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos bens móveis em desacordo com a finalidade estabelecida; descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na legislação aplicável;
- II – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na legislação aplicável;
- III – cessão, empréstimo ou transferência dos bens a terceiros sem autorização;
- IV – utilização para fins particulares ou comerciais;
- V – encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;
- VI – ocorrência de dano decorrente de utilização inadequada ou negligente;
- VII – superveniência de interesse público devidamente justificado que determine a retomada do bem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO**

Extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver imediatamente os bens móveis ao Município, juntamente com seus acessórios e documentos, em condições compatíveis com o desgaste do uso regular, ressalvados os danos decorrentes de utilização inadequada, pelos quais responderá a entidade.

Parágrafo único. Os danos decorrentes de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia ou dolo deverão ser reparados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

É expressamente vedada a transferência deste Termo, bem como a cessão ou disponibilização dos bens a terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações deste Termo somente poderão ocorrer mediante instrumento escrito e assinado pelas partes, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O Município adotará as providências necessárias à publicidade do presente Termo, na forma exigida pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca Nova Londrina para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Diamante do Norte – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Associação Ruralista Nova Canaã  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: